

#### CONTRATO Nº 009-03/2023

MUNICIPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a profissional ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA ROSA, OAB/RS nº 124.075, CPF 029.528.970-85 e RG 1113614331, com endereço na Rua Eleolino Domingos Zagonel, nº 1994, sobrado 04, Bairro Jardim do Cedro, Lajeado/RS, CEP 95901-304, Ora adiante denominado de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

## 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos.

1.2- A Inexigibilidade de Licitação 003-03/2023, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

## 2 DO OBJETO:

2.1 – A prestação dos serviços consistirá:

a) Atender a consultas do Prefeito, no âmbito administrativo, assim como dos demais departamentos do Município sobre questões jurídicas;

b) Postular, em nome do Prefeito, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentas e orais, realizando penais comuns e cíveis;

c) Contribuir com a Procuradoria na elaboração de projetos de lei, analisando a legislação zelando pelo Prefeito, preservando sua integridade dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito;

d) Observar o cumprimento da legislação federal, estadual, municipal que possam ter implicações na gestão do Prefeito;

e) Assessorar o Prefeito e os departamentos da Administração Municipal nos atos administrativos.

#### 3 DO PRAZO:

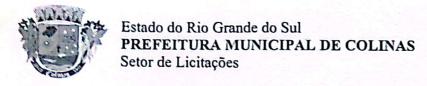
- 3.1 A prestação dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma que determina a Lei nº 14.133/2021.
- 3.1.1 A prestação dos serviços alhures será realizada de forma presencial em no máximo três turnos semanais bem como de forma remota, via e-mail, telefone ou whatsapp, durante todo o expediente administrativo.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e

Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760 (4000 E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br





adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, a saber:

- 4.1.1 O valor total será liquidado de forma gradativa conforme as formações forem ocorrendo, com o envio da NF por parte da CONTRATADA, com o valor proporcional equivalente ao serviço já prestado, até sua completa liquidação.
- 4.2 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente vistada pela servidora responsável pela fiscalização, RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL.
- 4.3 Casso haja prorrogação do prazo contratual, o valor poderá ser reajustado conforme indice do IPCA acumulado nos últimos doze meses ou índice que vir a substituí-lo.

# 5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta da seguinte rubrica:
- 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
- 2007 MANUT. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
- 3.3.3.90.35.000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (309)

# 6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1 As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:
- I Unilateralmente pela Contratante:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;
  - II por acordo entre as partes:
- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de entrega do objeto;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- § 1° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- § 2º Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- § 3° A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 7 DAS MULTAS:

7.1 - As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:

Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000 E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br





# Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Setor de Licitações

§ 1º - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato,

quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) realizar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas,

independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não prestar os serviços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

§ 3° - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 4º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da

penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 5° - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

## 8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

### 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

d) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

## 10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Caso algum dos serviços do objeto do contrato não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de

Olavo Bilac, 370 - Centro - Colinas/RS - CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000 E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br - Site: www.colinasrs.com.





# Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS Setor de Licitações

notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE COLINAS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE COLINAS.

10.3 - A prestação dos serviços mensais será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e

demais requisitos previstos legalmente.

10.3.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Administração, a servidora RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da CONTRATADA.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos

. 11.3 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que contratantes. durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 08 de fevereiro de 2023.

ONTRATANTE CÍPIO DE COLINAS

SANDRO RANIERI HERRMANN

CONTRATADA

ÂNGELA BEATRIZ DA SILVA ROSA